

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 055/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 15/09/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **CATHARINA BASSANEZI LOSS inscrita no CNPJ 01.046.764/0002-61; GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI inscrita no CNPJ 19.808.881/0001-08; J. F. A. KOCH & CIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ 35.730.364/0001-01; MARIA ALICE DA SILVA EIRELI - ME inscrita no CNPJ 14.284.593/0001-70; MARIA JOSE DOS REIS NETO – EPP inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57 e R. M. DOS REIS – COMERCIAL – ME inscrita no CNPJ 33.947.168/0001-68; (Relatório Vencedores do Pregão);**

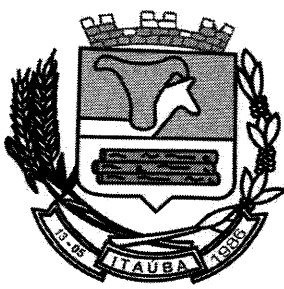
Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

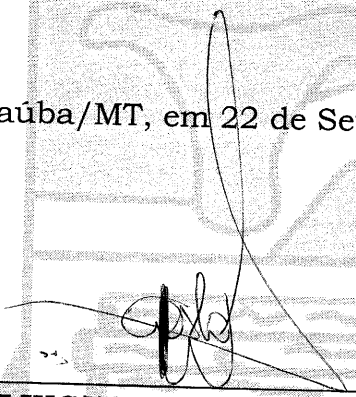
recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluiu-se que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 22 de Setembro de 2020.



WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020